



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA  
PERNAMBUCO  
CASA DR. MANOEL BORBA

Projeto de Lei n. 019 /2023.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
TIMBAÚBA A SEMANA DA CULTURA HIP HOP, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Timbaúba, a Semana Municipal da Cultura Hip Hop, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 13 de março (Fundação da Batalha do Centenário em Timbaúba), mediante iniciativa ou participação do Poder Público, Sociedade Civil Organizada e população em geral.

**Art. 2º.** A Semana Municipal da Cultura Hip Hop tem como objetivo primordial promover e celebrar a cultura Hip Hop, destacando a expressão artística, musical, e as demais manifestações que compõem esse movimento cultural. A semana busca, ainda, incentivar a participação da comunidade nas atividades culturais, promovendo a inclusão e a valorização dos artistas timbaubenses.

**Art. 3º.** As ações realizadas durante a Semana Municipal da Cultura Hip Hop serão direcionadas para o fomento da cultura Hip Hop, incluindo eventos, apresentações artísticas, workshops, palestras e demais atividades que enriqueçam a compreensão da importância desse movimento na formação cultural da comunidade timbaubense.

**Art. 4º.** Para os fins previstos por esta Lei Municipal, o Poder Público e Sociedade poderão realizar batalhas, eventos, oficinas de cultura, campanhas, debates, seminários, palestras, distribuição de panfletos, folders, cartazes, entre outras atividades que contribuam para a disseminação da cultura hip hop. As despesas oriundas da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Timbaúba, 05 de dezembro de 2023.

Fellipe Vasconcelos

Vereador – Autor

RECEBIDO EM  
05/12/2023  
Enivaldo Paulino da Silva  
Responsável pelo Protocolo Central  
-or 12.255  
PF



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

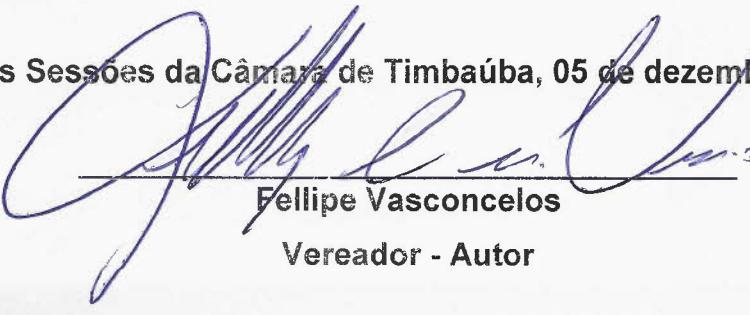
## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

#### JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa instituir a Semana Municipal da Cultura Hip Hop no Calendário Oficial do Município de Timbaúba, reconhecendo a importância desse movimento cultural que tem ganhado expressividade em Timbaúba desde a fundação da Batalha do Centenário em março de 2019. Nesse sentido, a Batalha do Centenário não se limita apenas às competições, abraçando também uma série de projetos sociais que contribuem para o desenvolvimento da comunidade, a exemplo do Intermunicipal, Hip Hop nas Escolas, Oficina da Cultura, Centenário nos Bairros, Centenário nas Cidades, Ações Sociais e Disputa entre Batalhas. O Hip Hop compreende um movimento cultural que engloba expressões artísticas, sociais e políticas, desempenhando um papel fundamental na formação identitária e diversidade cultural. A Batalha do Centenário tem sido um catalisador desse movimento em nossa comunidade, atraindo a participação ativa da juventude timbaubense, promovendo a inclusão e proporcionando um espaço de expressão e valorização das pautas políticas e sociais em nosso município. Nesse sentido, a Semana Municipal da Cultura Hip Hop tem como objetivo celebrar e disseminar essa manifestação cultural, destacando também a importância da Batalha do Centenário como um movimento cultural reconhecido no calendário municipal. As atividades propostas durante a semana incluem batalhas, oficinas culturais, eventos, apresentações artísticas, workshops, palestras e demais iniciativas que fortaleçam os pilares do Hip Hop. Outrossim, a presente proposição coincide com a data de fundação da Batalha do Centenário, reforçando o caráter simbólico e histórico desse movimento em nossa comunidade. Dessa maneira, observa-se que esta iniciativa além de reconhecer e incentivar os artistas locais e movimentos culturais timbaubenses, visa também promover a participação da sociedade e fortalecimento da identidade cultural local. Portanto, demonstrado o relevante interesse social da presente demanda, assim, realizo esse veemente apelo aos Vereadores que compõem a Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara de Timbaúba, 05 de dezembro de 2023.



Fellipe Vasconcelos

Vereador - Autor



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER FAVORAVEL:

#### INSTITUI A "SEMANA DA CULTURA HIP HOP".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, ao analisar o Projeto de Lei nº 019/2023 de autoria do Vereador Fellipe Vasconcelos, que versa sobre a matéria supra, apresenta manifestação nos seguintes termos:

O Projeto de Lei em questão visa instituir a "Semana da Cultura Hip Hop", tendo por objetivo *"promover e celebrar a cultura Hip Hop, destacando a expressão artística, musical, e as demais manifestações que compõem esse movimento cultural. A semana busca, ainda, incentivar a participação da comunidade nas atividades culturais, promovendo a inclusão e a valorização dos artistas timbaubense"*.

O Projeto de Lei tem por objetivo fixar datas no calendário municipal, a fim de que em tal período sejam realizadas ações culturais de fomento a tal manifestação cultural.

De princípio cumpre mencionar que inexiste vício formal quanto à iniciativa, posto que, salvo melhor juízo, não se trata de matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

No entendimento desta Comissão o PL em questão também não acarreta obrigatoriamente aumento de despesas do Poder Executivo, posto que, além de incentivo à participação da sociedade de modo geral, as medidas culturais mencionadas podem ser desenvolvidas na esfera de atuação do Poder Executivo Municipal.

Portanto, não há de se falar em ofensa ao §1º do art. 19 da Constituição do estado de Pernambuco que estabelece a competência privativa do Governador da iniciativa das leis que importem em aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo.

De modo semelhante, também não se vislumbra qualquer vício de natureza material, uma vez que o art. 215 da Constituição Federal dispõe que *"O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."*

Assim, compete ao Município implementar medidas voltadas para a promoção e desenvolvimento de manifestações culturais em âmbito local.

Em consonância com a presente exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 019/2023, uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 06 de dezembro de 2023.

Ver. Marcos Antônio Ferreira

*Felipe Gomes Ferreira Lima*  
Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

*José Bernardo de Farias*  
Ver. José Bernardo de Farias